



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI.

Endereço: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.
Do credenciamento: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar TODA a documentação exigida no item 03 , em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo no item 02 , devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, no endereço acima indicado.
Dos prazos: Este Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Da análise: Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, instituída por Decreto Municipal, e em conformidade com o Art. 6º, inciso II do Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.
Esclarecimentos: As dúvidas sobre a <u>execução dos serviços e suas peculiaridades</u> poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do HMMSJP Credenciamento Hospital e Maternidade São José dos Pinhais pelo Telefone: 3283-5522 Ramal 214 raphaella.mariotto@sjp.pr.gov.br ou ainda no NUTES Departamento de Vigilância e Saúde – Nutes - Email: nutes@sjp.pr.gov.br e adriana.lima@sjp.pr.gov.br
Das Denúncias: As denúncias quanto as irregularidades da PROPONENTE CONTRATADA poderão ser realizadas de forma presencial no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, localizado na Rua Cel. Luiz Victorino Ordine n.º 1747, Bairro: São Pedro - São José dos Pinhais/PR, telefone (41) 3283-5522 Ramal 214, e-mail raphaella.mariotto@sjp.pr.gov.br , ou ainda no NUTES Departamento de Vigilância e Saúde, localizado na Rua Veríssimo Marques, nº 1066 - Centro - São José dos Pinhais, e-mails: nutes@sjp.pr.gov.br , adriana.lima@sjp.pr.gov.br .
Legislação: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, artigos 74, IV, 78, I, 79, I, Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar pessoa(s) físicas, jurídicas, profissionais organizados sob a forma de cooperativa e empresas reunidas em consórcio, para prestação continuada de serviços médicos de especializados em Cirurgia Geral, Cirurgia Geral Endoscopia, Cirurgia Geral Coloproctologia, Cirurgia de Mão, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Infectologia (HMMSJP e NUTES), Infectologia Pediátrica, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Hematologia, Endocrinologia, Urologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neonatologia para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



1.0 - OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento para Chamamento Público, tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) físicas, jurídicas, profissionais organizados sob a forma de cooperativa e empresas reunidas em consórcio, para prestação continuada de serviços médicos de especializados em Cirurgia Geral, Cirurgia Geral Endoscopia, Cirurgia Geral Coloproctologia, Cirurgia de Mão, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Infectologia (HMMSJP e NUTES), Infectologia Pediátrica, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Hematologia, Endocrinologia, Urologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neonatologia para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais de acordo com as diretrizes do SUS, e acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. As especialidades, seus quantitativos e valores unitários, estão previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.2. O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

2.3. O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

2.4. Não poderão participar de qualquer fase do processo a(s) PROPONENTE(S) que se enquadre(m) em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



- cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo, durante a sua vigência, **não havendo data limite para o Credenciamento enquanto o mesmo estiver em aberto, e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Chamamento Público N.º 006/2024 - SERMALI.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Identificação do participante:
CNPJ.....CPF
Endereço.....
Telefone:
Email:

2.12. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

2.13. A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

2.14. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

2.15. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

2.16. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.



3.0 - DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF nos níveis de cadastramento correspondentes.

3.1. Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

3.2. HABILITAÇÃO:

3.2.1. PESSOA(S) FÍSICA(S)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cédula de Identidade - RG;
- c) Cópia de comprovante de Residência;
- d) Declaração de não empregador conforme **ANEXO V**;

3.2.2. PESSOA(S) JURÍDICA(S)

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de Cooperativas:
 - Cópia da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual correspondente;
 - Comprovante de filiação ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR);
 - Possuir no mínimo 20 (vinte) cooperados;
 - Demonstrativos contábeis de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados dos últimos exercícios assinados por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- f) No caso de Empresas reunidas em consórcio:
 - Documento que formalize a constituição do consórcio, indicando as responsabilidades, poderes e obrigações de cada empresa participante, devidamente assinado por todas as empresas consorciadas;
 - Cópia do contrato social ou estatuto que comprove a constituição das empresas



consorciadas;

- Procuração(ões) outorgando poderes específicos para representantes do consórcio, quando necessário.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio ou sede do Licitante.
- c) Certidão(ões) que comprove(m) regularidade dos Tributos Municipais de São José dos Pinhais. <https://financas.sjp.pr.gov.br/contribuinteGateway/#!/certidao> (ou declaração de sua isenção).
- d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- e) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (**SE PESSOA JURÍDICA**).

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

- a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES – PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

- a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pela proponente (**SE PESSOA FÍSICA**), conforme constante no **ANEXO III** do Edital;
- b) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pela representante legal da pessoa jurídica (empresário individual, EIRELI, MEI, sociedade simples, cooperativa, empresas consorciadas), conforme constante no **ANEXO IV** do Edital;
- e) Declaração Ácordão TCE/PR – Pessoa Física, conforme **ANEXO VI**;
- f) Declaração Ácordão TCE/PR – Pessoa Jurídica, conforme **ANEXO VII**;

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOA FÍSICA

- a) Certificado de Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.
- b) Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- c) Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência, ou Título de Especialista



reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.

- d) Número e comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE (para a prestação de serviços de especialidades) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.

Não serão aceitos protocolos dos documentos elencados.

4.0 - DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 3.0, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.0 - DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

5.1. A PROPONENTE não habilitada, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.



6.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise da documentação para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portalttransparencia/licitacao_chamamento e também no Diário Oficial do Município <http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br>.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As PROPONENTES CREDENCIADAS serão convocadas através de sistema de rodízio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão contratos celebrados com o **MUNICÍPIO**, obedecendo às datas da aprovação do credenciamento e respectivos contratos.

7.1.1. Da data de publicação do edital até 90 dias, serão celebrados contratos com os primeiros proponentes credenciados, após, será respeitado o sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo o revezamento na prestação dos serviços.

7.1.2. As vagas serão distribuídas entre os credenciados de acordo com as necessidades do município, respeitando a disponibilidade de carga horária do profissional e/ou capacidade na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CREDENCIADAS.

7.2. O **controle do rodízio e o quantitativo / carga horária** conforme **ANEXO I** serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicitou e demandará os serviços fornecidos pelos credenciados no Chamamento Público por meio dos Departamentos de Credenciamento do Hospital e Maternidade São José e Departamento de Vigilância e Saúde - NUTES, garantindo o revezamento na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CONTRATADAS.

7.3. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

7.3.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A PROPONENTE CREDENCIADA convocada para a efetiva Contratação, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde **toda** a documentação atualizada exigida no **item 3.0** deste Edital.

7.4.1. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela PROPONENTE CREDENCIADA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



7.4.2. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA de acordo com o item 8.0 do Edital.

7.5. As PROPONENTES CREDENCIADAS e convocadas a firmar contrato serão comunicadas, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5.1. A PROPONENTE CREDENCIADA uma vez convocado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. A PROPONENTE CREDENCIADA convocada que declinar momentaneamente a contratação, irá para o final de lista de credenciados e será chamado novamente seguindo sua nova classificação, e será gerido através do Departamento de Credenciamento do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e Departamento de Vigilância e Saúde - NUTES.

7.5.3. Será permitida até o início da vigência contratual, a assinatura digital pela contratada em meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

7.6. A PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA que por interesse da Administração Pública, **RENOVAR** seu contrato por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 3.0 deste Edital à Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade.

7.6.1. A documentação a que se refere o subitem 7.6 do Edital, poderá ser substituída por declaração de ateste do gestor e fiscal do contrato, certificando que a mesma permanece atendendo ao item 6.0 deste Edital, para documentos que não necessitam de prazo de validade para eficácia.

7.7. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA **deverá manter durante toda a execução**, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

8.0 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá descredenciar a PROPONENTE CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

8.2. O descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3. A falta injustificada aos serviços para os quais a PROPONENTE CREDENCIADA tiver sido designado, ensejará em motivo para descredenciamento;

8.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

8.5. A PROPONENTE CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Na hipótese do item anterior, caso a PROPONENTE CREDENCIADA esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

8.7. A PROPONENTE CREDENCIADA descredenciada a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

8.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela PROPONENTE CREDENCIADA, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido endereçado à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

9.3. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado conforme o item 11.1 deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terá efeito suspensivo e a decisão da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações será motivada nos autos.

9.5. As decisões e/ou respostas serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

9.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA E DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão elencados nas Cláusulas Sétima e Oitava respectivamente da Minuta do Contrato, que compõe os **ANEXOS VIII e IX** deste Edital.

11.0 - DA PUBLICIDADE

11.1 Em conformidade com o Artigo 174 da Lei 14.133/2021, a publicação deste Edital de Credenciamento para Chamamento Público, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, no sítio eletrônico https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento e também no Diário Oficial do Município <http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br>.

11.2 Os resultado dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada ao Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, a participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 9º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 Poderá o **MUNICÍPIO** revogar o Edital de Credenciamento para Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3 O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

12.4 O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

12.5 O pagamento da(s) PROPONENTE(S) CONTRATADA(S) será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

12.6 O valor estimado não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da(s) PROPONENTE(S) CONTRATADA(S), que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

12.7 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6840.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

12.8 Os casos omissos serão decididos pela Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, salvo a alteração de Edital, motivada pela Secretaria Municipal demandante, quando então será atualizado o **Anexo I**. O Edital alterado será publicado conforme item 11.1 do Edital.

12.9.1. Quando houver o reajuste dos valores neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público, a Secretaria demandante, poderá solicitar o reajuste dos valores nos contratos já firmados, desde que haja pedido expresso da PROPONENTE CONTRATADA.

13.0 - DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Especificação, Quantidades e Valores

ANEXO II - Relatório de prestação de Serviços

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física

ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica

ANEXO V - Declaração de não Empregador - Pessoa Física

ANEXO VI - Declaração Ácordão TCE/PR - Pessoa Física

ANEXO VII - Declaração Ácordão TCE/PR - Pessoa Jurídica

ANEXO VIII - Minuta Pessoa Física - Termo de Contrato

ANEXO IX - Minuta Pessoa Jurídica - Termo de Contrato

São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2024.

JOSE DALMI

DISSENHA:697101
20972

JOSÉ DALMI DISSENHA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
JOSE DALMI
DISSENHA:69710120972
Dados: 2024.09.03 10:52:25
-03'00'

RAFAEL RUEDA MUHLMANN

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	CATSER	Unidade de medida	Qtde Max. Mensal	Qtde Max. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Médico Na Área De Cirurgia Geral	559275	24430	Hora Presencial (horas/mês)	744	8928	R\$ 163,30	R\$ 121.495,20	R\$ 1.457.942,40
2	Médico Na Área De Cirurgia Geral (Endoscopista)	559277	24430	Hora Presencial (horas/mês)	80	960	R\$ 163,30	R\$ 13.064,00	R\$ 156.768,00
3	Médico Na Área De Cirurgia Geral (Endoscopista)	559278	24430	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
4	Médico Na Área De Cirurgia Geral (Coloproctologista)	559279	24430	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
5	Médico Na Área De Cirurgia Da Mão	559247	11894	Hora Presencial (horas/mês)	184	2208	R\$ 163,30	R\$ 30.047,20	R\$ 360.566,40
6	Médico Na Área De Cirurgia Vascular	559249	19844	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
7	Médico Na Área De Cirurgia Vascular	559329	19844	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
8	Médico Na Área De Cirurgia Plástica	559251	12262	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
9	Médico Na Área De Cirurgia Plástica	559330	12262	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
10	Médico Na Área De Cirurgia Torácica	559280	12424	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
11	Médico Na Área De Cirurgia Torácica	559268	12424	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
12	Médico Na Área De Cirurgia Pediátrica	559250	12157	Hora Presencial (horas/mês)	80	960	R\$ 163,30	R\$ 13.064,00	R\$ 156.768,00
13	Médico Na Área De Cirurgia Pediátrica	559260	12157	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
14	Médico Ortopedista E Traumatologia	559274	5541	Hora Presencial (horas/mês)	1848	22176	R\$ 163,30	R\$ 301.778,40	R\$ 3.621.340,80
15	Médico Ginecologista E Obstetra	558691	13951	Hora Presencial (horas/mês)	1848	22176	R\$ 163,30	R\$ 301.778,40	R\$ 3.621.340,80
16	Médico na Área de Psiquiatra	559281	6165	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
17	Médico Na Área De Infectologia (HMMSJP)	559269	6122	Hora Presencial (horas/mês)	200	2400	R\$ 163,30	R\$ 32.660,00	R\$ 391.920,00
18	Médico Na Área De Infectologia (NUTES)	559269	6122	Hora Presencial (horas/mês)	200	2400	R\$ 163,30	R\$ 32.660,00	R\$ 391.920,00
19	Médico Na Área De Infectologia	559261	6122	Plantão Sobreaviso 12 horas	31	372	R\$ 653,21	R\$ 20.249,51	R\$ 242.994,12
20	Médico Na Área de Infectologia Pediátrica	559282	6122	Hora Presencial (horas/mês)	100	1200	R\$ 163,30	R\$ 16.330,00	R\$ 195.960,00
21	Médico Na Área de Nefrologia	559256	6181	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
22	Médico Na Área de Nefrologia Pediátrica	559257	6181	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
23	Médico Na Área De Cardiologia	559283	6068	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
24	Médico Na Área De Cardiologia Pediátrica	559270	6068	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

25	Médico Na Área De Hematologista	559284	6114	Hora Presencial (horas/mês)	200	2400	R\$ 163,30	R\$ 32.660,00	R\$ 391.920,00
26	Médico Na Área De Endocrinologia	559263	6076	Hora Presencial (horas/mês)	60	720	R\$ 163,30	R\$ 9.798,00	R\$ 117.576,00
27	Médico Na Área De Urologia	559267	24422	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
28	Médico Na Área De Urologia	559258	24422	Plantão Sobreaviso 12 horas	62	744	R\$ 653,21	R\$ 40.499,02	R\$ 485.988,24
29	Médico Na Área De Gastroenterologista	559285	6084	Hora Presencial (horas/mês)	60	720	R\$ 163,30	R\$ 9.798,00	R\$ 117.576,00
30	Médico Na Área De Reumatologista	559264	6173	Hora Presencial (horas/mês)	60	720	R\$ 163,30	R\$ 9.798,00	R\$ 117.576,00
31	Médico Na Área De Neurologia Clínica	559265	6130	Hora Presencial (horas/mês)	60	720	R\$ 163,30	R\$ 9.798,00	R\$ 117.576,00
32	Médico Na Área De Neurologia Pediátrica	559287	6130	Hora Presencial (horas/mês)	120	1440	R\$ 163,30	R\$ 19.596,00	R\$ 235.152,00
33	Médico Na Área De Neonatologia	559272	16268	Hora Presencial (horas/mês)	924	11088	R\$ 163,30	R\$ 150.889,20	R\$ 1.810.670,40
TOTAL								R\$ 1.585.321,05	R\$ 19.023.852,60

- * Os códigos de produto CAT SER correspondem ao serviço de consulta da especialidade pelo fato de não dispor de códigos para o serviço de plantão ou hora. Disponível em: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>
- * Para efeitos de credenciamento, devem ser considerados os descritivos que constam no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- * O valor da hora (R\$ 163,30) foi estabelecido mediante pesquisa em baco de dados públicos.
- * Nos casos de plantões de sobreaviso o profissional ficará a disposição da Instituição durante o seu plantão e para tanto receberá um terço do valor de um plantão de 12 horas (R\$ 653,21 conforme arredondamento do sistema)
- * Caso o profissional seja acionado para o serviço presencial receberá 2/3 do valor da hora trabalhada, visto que 1/3 deste valor já estará contemplado no pagamento do plantão de sobreaviso.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

15/50



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

Nome: _____
RG n.º: _____
CPF n.º: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

Serviço Médico especializado em: _____

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura da Proponente
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ n.º: _____

Endereço do Estabelecimento: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

Representante Legal: _____
RG n.º: _____
CPF : _____

Serviço Médico especializado em: _____

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Representante Legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR - **PESSOA FÍSICA**

Eu **(nome completo)**, portador(a) da cédula de identidade n.º **(número completo)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **(número completo)**, declaro, para os fins pertinentes ao Chamamento Público n.º 006/2024, dado para Credenciamento de pessoa(s) físicas, jurídicas, profissionais organizados sob a forma de cooperativa e empresas reunidas em consórcio, para prestação continuada de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, Cirurgia Geral Endoscopia, Cirurgia Geral Coloproctologia, Cirurgia de Mão, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Infectologia (HMMSJP e NUTES), Infectologia Pediátrica, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Hematologia, Endocrinologia, Urologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neonatologia para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais de acordo com as diretrizes do SUS, que não sou empregador.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

DECLARAÇÃO ACORDÃO TCE/PR – PESSOA FÍSICA

Eu **(nome completo)**, portador(a) do RG n.º **(número completo)** e CPF n.º **(número completo)**.

DECLARO(A) que:

a) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, não sou servidor (a) do Município de São José dos Pinhais, nem cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

a.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.

a.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do Proponente

N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024 - SERMALI

(MODELO)

DECLARAÇÃO ACÓRDÃO TCE/PR – PESSOA JURÍDICA

A **(nome completo da empresa)**, inscrita no CNPJ n.º **(número completo)**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **(nome completo do representante)**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **(número completo)** e do CPF n.º **(número completo)**.

DECLARA que:

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, declaramos que não possuímos sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuímos em nosso quadro funcional nem iremos contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- c.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.
- c.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

São José dos Pinhais _____ de _____ 20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO VIII

(MINUTA – PESSOA FÍSICA)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2021, e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.(a) (**nome completo do(a) Secretário(a)**), portador(a) da Matrícula Funcional n.º (**número completo**), nomeado(a) pela Portaria n.º de de de 20..., publicada no *Diário Oficial do Município* de de de, e do outro lado a(o) profissional (**nome completo**), residente na (**endereço completo**), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º (**número da solicitação**)-DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de ... de de 202...**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/202....- SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 006/2024-SERMALI**, com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a para prestação continuada de serviços médicos especializados em (**Cirurgia Geral, Cirurgia Geral Endoscopia, Cirurgia Geral Coloproctologia, Cirurgia de Mão, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Infectologia (HMMSJP e NUTES), Infectologia Pediátrica, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Hematologia, Endocrinologia, Urologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neonatologia para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais**) necessários para o (**Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou NUTES**), de acordo com as diretrizes do SUS, conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 006/2024, bem como seus Anexos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde mês	Valor Mensal R\$
		Hora presencial	Até horas/mês	
		Plantão Sobreaviso de 12 (doze) horas	Até Plantões	
Valor total para o período de xx (xxx) meses:				

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos



arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços do presente instrumento contratual será de **xx (xxxxx) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado a vigência máxima decenal, prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADO(A)** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**, conforme discriminado no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, ressalvados quando alterados em Edital, conforme o item 12.9 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 006/2024-SERMALI.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

5.1.1. O pagamento será proporcional ao número de horas / plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

5.1.2. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.2. O **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** deverá ser emitido pela **CONTRATADA**, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

5.3. No caso de Pessoa Física, o instrumento de cobrança deve conter:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL

CPF

CRM/PR

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

EMPENHO N.º _____/202 .

VALOR

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação do **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.6. O **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.17. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação do **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:



- 5.17.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).
- 5.17.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Para início da prestação dos serviços o(a) **CONTRATADO(A)** deverá se apresentar junto ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou Departamento de Vigilância em Saúde - NUTES.
- 6.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais. Para os profissionais que exercerão suas atividades no NUTES, os mesmos deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para realização do cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 6.3. O(A) **CONTRATADO(A)** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- 6.4. O gerenciamento das ações caberá ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES.
- 6.5. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato.
- 6.6. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir as seguintes atribuições durante a execução do serviço: Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelo CRM, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 6.9. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 6.10. Desenvolver as atividades do objeto do contrato mantendo o funcionamento de plantões presenciais e/ou sobreaviso de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES, seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com a especialidade objeto do contrato;



- 6.11. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência;
- 6.12. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado;
- 6.13. Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica;
- 6.14. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente os estabelecidos pela REMUME, bem como a utilização de insumos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.15. O Atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.16. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES;
- 6.17. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 6.18. Comunicar por escrito à Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou coordenação do NUTES, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento do hospital ou NUTES ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.19. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos, sendo que para prestação de serviço considerada inadequada, de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão tomadas medidas cabíveis;
- 6.20. Realizar consultas clínicas/cirúrgicas aos usuários do SUS, bem como atender aos pedidos de consultas para outras especialidades médicas da Instituição, conforme Instrução Normativa 009/2023 HMSJP e instruções próprias do NUTES;
- 6.21. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- 6.22. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa;
- 6.23. Realizar consultas, exames, diagnósticos;
- 6.24. Indicar ação terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- 6.25. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no prontuário eletrônico do sistema IDS Saúde e demais sistemas informativos de saúde, bem como emitir toda documentação necessária como receituários, encaminhamentos, AIH, TCLE, Protocolo de segurança do paciente, atestados, pareceres, CAT, entre outros;



6.26. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas e/ou cirúrgicas, encaminhando para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

6.27. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;

6.28. Realizar contato com o médico responsável em casos de transferência ou encaminhamento de pacientes dentro da instituição ou outros equipamentos de saúde do município de São José dos Pinhais;

6.29. Cadastrar paciente na Central Estadual de Leitos sempre que necessário e realizar a sua atualização diária conforme protocolos pré-estabelecidos;

6.30. Verificar e atestar óbito;

6.31. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, incluindo ouvidorias e demandas judiciais pertinentes a sua atribuição;

6.32. Realizar outras atividades correlatadas, conforme determinação da direção / coordenação / chefia;

6.33. Todos os atendimentos devem ser registrados no sistema de prontuário eletrônico municipal;

6.34. Realizar o correto registro de entrada e saída através do ponto biométrico digital em todos os plantões;

6.35. Nos casos de plantão de sobreaviso, quando houver acionamento da presença do médico na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular e deverá se apresentar presencialmente no Hospital no prazo máximo de 02 horas. Quando o profissional chegar ao Hospital deverá registrar sua entrada no ponto biométrico e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar a sua saída no ponto biométrico;

6.36. Caso o(a) **CONTRATADO(A)**, por força maior, não registre o ponto biométrico ou não registre produtividade no sistema do IDS Saúde, o mesmo deverá emitir declaração contendo dados pessoais, dados da empresa, data e período do plantão e justificativa plausível com anuência do chefe imediato e entregá-la no setor de Credenciamento do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, no prazo de 07 dias úteis;

6.37. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção / coordenação / chefia;

6.38. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resoluções e Pareceres do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina;

6.39. Obedecer às normas e regras estabelecidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro;



6.40. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- 7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.4. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.13. Após a assinatura do contrato, o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou o NUTES poderá convocar o(a) **CONTRATADO(A)** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) **CONTRATADO(A)**,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme Instrução Normativa n.º 18/2019-CSCI, ou a que vier a substituí-la.
- 7.1.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.17. O fiscal deverá cadastrar junto à solicitação de pagamento como documentação comprobatória da prestação dos serviços:
 - Registro do Ponto biométrico;
 - Cópia da escala para o período requerido com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
 - Relatório de produtividade do IDS Saúde;
 - Cópia do CRM-PR;
 - Relatório Fiscal, conforme ANEXO II do Edital.
- 7.1.18. As comunicações entre o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou NUTES e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.19. O Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou NUTES poderá convocar o(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências, a qualquer momento e sempre que necessário devem ser cumpridas de imediato pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

- 8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Em caso de atraso no horário estabelecido para o plantão, o(a) **CONTRATADO(A)** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.
 - 8. Em havendo descumprimento da escala de plantão instituída pela Unidade Solicitante sem justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.
 - 9. Deixando o(a) **CONTRATADO(A)** reiteradamente, de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pelo **CONTRATANTE** (sistema, prontuário médico, notificações, encaminhamentos e outros que vierem a ser instituídos) relacionados ao seu período de trabalho, bem como o não cumprimento das normas de serviço e regimento interno, recairão contra o(a) **CONTRATADO(A)** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.
 - 10. No caso do(a) **CONTRATADO(A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% do valor do contrato.
 - 11. Dos atos praticados caberá recurso, devendo ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao(a) **CONTRATADO(A)** a qualquer contestação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Dotação n.º:
- II. Fonte de Recurso:
- III. Projeto/Atividade:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Elemento analítico:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º ____/202__:

- **GESTOR(A):** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **GESTOR(A) SUPLENTE:** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **FISCAL:** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **FISCAL SUPLENTE:** _____, Matrícula Funcional n.º _____

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

**MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

ANEXO IX

(MINUTA – PESSOA JURÍDICA)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2021, e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.(a) **(nome completo do(a) Secretário(a))**, portador(a) da Matrícula Funcional n.º **(número completo)**, nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no *Diário Oficial do Município* de de de, e do outro lado a empresa **(nome completo da empresa)** inscrita no CNPJ n.º **(número completo)**, sediada na **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º **(número da solicitação)**-DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de de de 202...**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/202....- SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 006/2024-SERMALI**, com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a para prestação continuada de serviços médicos especializados em **(Cirurgia Geral, Cirurgia Geral Endoscopia, Cirurgia Geral Coloproctologia, Cirurgia de Mão, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Infectologia (HMMSJP e NUTES), Infectologia Pediátrica, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Hematologia, Endocrinologia, Urologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neonatologia para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais)** necessários para o **(Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou NUTES)**, de acordo com as diretrizes do SUS, conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 006/2024, bem como seus Anexos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde mês	Valor Mensal R\$
		Hora presencial	Até horas/mês	
		Plantão Sobreaviso de 12 (doze) horas	Até Plantões	
Valor total para o período de xx (xxx) meses:				



1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços do Instrumento Contratual será de **xx (xxxx) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado a vigência máxima decenal, prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADO(A)** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....), conforme discriminado no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, ressalvados quando alterados em Edital, conforme o item 12.9 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 006/2024-SERMALI.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

5.1.1. O pagamento será proporcional ao número de horas / plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

5.1.2. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/202

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período respectivo de execução do contrato;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

- 5.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 5.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para início da prestação dos serviços o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar junto ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES através do gestor e fiscal do contrato, listagem nominal dos profissionais que serão disponibilizados contendo as seguintes documentações:

- a) Certificado de Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.
- b) Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

- c) Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
- d) Número e comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE (para a prestação de serviços de especialidades) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (em caso de especialidade médica).

6.2. A listagem dos profissionais deverá ser encaminhada com atualizações quando houver inserção ou exclusão de profissionais disponibilizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

6.3. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar os profissionais ao RH do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais. Para os profissionais que exercerão suas atividades no NUTES, encaminhar os profissionais ao RH da Secretaria Municipal de Saúde para realização do cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço;

6.4. Na falta do profissional escalado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, a mesma deverá realizar a reposição em até 02 horas para cobertura do plantão.

6.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá substituir o profissional, se acaso for solicitado pela Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou pela Direção do Departamento de Vigilância em Saúde - NUTES, sem necessidade de justificativa ou ônus.

6.6. O(A) **CONTRATADO(A)** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

6.7. O gerenciamento das ações caberá ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e NUTES;

6.8. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

6.9. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

6.10. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o(a) **CONTRATADO(A)** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.13. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- 7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.4. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.13. Após a assinatura do contrato, o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou o NUTES poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) **CONTRATADO(A)**,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme Instrução Normativa n.º 18/2019-CSCI, ou a que vier a substituí-la.
- 7.1.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.17. O fiscal deverá cadastrar junto à solicitação de pagamento como documentação comprobatória da prestação dos serviços:
 - Contrato social da Contratada e suas respectivas alterações;
 - Registro do Ponto biométrico;
 - Cópia da escala para o período requerido com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
 - Relatório de produtividade do IDS Saúde;
 - Cópia do CRM-PR;
 - Relatório Fiscal, conforme ANEXO II do Edital.
- 7.1.18. As comunicações entre o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou NUTES e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.19. O Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou NUTES poderá convocar representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências, a qualquer momento e sempre que necessário devem ser cumpridas de imediato pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

- 8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Em caso de atraso no horário estabelecido para o plantão, o(a) **CONTRATADO(A)** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.
 - 8. Em havendo descumprimento da escala de plantão instituída pela Unidade Solicitante sem justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.
 - 9. Deixando o(a) **CONTRATADO(A)** reiteradamente, de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pelo **CONTRATANTE** (sistema, prontuário médico, notificações, encaminhamentos e outros que vierem a ser instituídos) relacionados ao seu período de trabalho, bem como o não cumprimento das normas de serviço e regimento interno, recairão contra o(a) **CONTRATADO(A)** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.
 - 10. No caso do(a) **CONTRATADO(A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% do valor do contrato.
 - 11. Dos atos praticados caberá recurso, devendo ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao(à) **CONTRATADO(A)** a qualquer contestação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

- c) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VI.Dotação n.º:

VII.Fonte de Recurso:

VIII.Projeto/Atividade:

IX.Elemento de Despesa:

X.Elemento analítico:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 313/2024 – DECOL

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º ____/202__:

- **GESTOR(A):** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **GESTOR(A) SUPLENTE:** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **FISCAL:** _____, Matrícula Funcional n.º _____
- **FISCAL SUPLENTE:** _____, Matrícula Funcional n.º _____

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal do(a) **CONTRATADO(A)**